

**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 248 DE 05 DE MAIO DE 2022

Deputado Estadual

**ALYSSON LIMA**



#NovosCaminhos

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18 / 05 / 20 22  
1º Secretário

Altera a Lei n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sobre a propriedade dos veículos novos especialmente destinados aos MEIs.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 94. ....  
.....

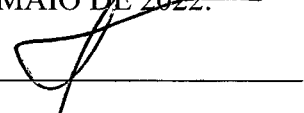
XV - de propriedade de Microempreendedor Individual - MEI - em caso de aquisição de veículo novo no Estado de Goiás;

§ 16. A isenção de que trata o inciso XV fica limitada a 1 (um) veículo por contribuinte.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, na forma do art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2022.

  
Alysson Lima  
Deputado Estadual

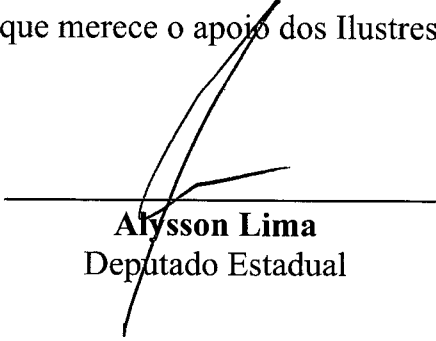
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder incentivos fiscais para os Microempreendedores Individuais - MEIs - com finalidade de possibilitar maior competitividade para a classe dentro do cenário econômico do Estado e do País.

A medida visa atender reivindicações da categoria, bem como fomentar a economia Estadual, mormente em razão dos prejuízos financeiros suportados pelos Microempreendedores Individuais - MEIs - goianos durante e após a pandemia.

Por isso, é justo conceder-lhe a pretendida isenção do IPVA sobre a propriedade de veículos especialmente destinados à atividade do(s) Microempreendedor(es) Individual( is) - MEI(s) - do Estado de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos Ilustres Pares.



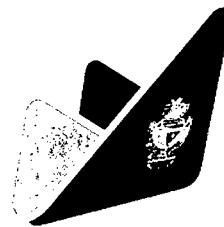
---

**Alysson Lima**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010023**



Autuação: 18/05/2022  
Projeto : 248 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. ALYSSON LIMA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA - SOBRE A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS NOVOS ESPECIALMENTE DESTINADOS AOS MEIS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº *248* DE *05* DE MAIO DE 2022



Deputado Estadual

**ALYSSON LIMA**



#NovosCaminhos

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *28* / *05* / *20* *22*  
*[Signature]*  
1º Secretário

Altera a Lei n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sobre a propriedade dos veículos novos especialmente destinados aos MEIs.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 94 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 94. ....  
.....

XV - de propriedade de Microempreendedor Individual - MEI - em caso de aquisição de veículo novo no Estado de Goiás;

§ 16. A isenção de que trata o inciso XV fica limitada a 1 (um) veículo por contribuinte.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, na forma do art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, EM 05 DE MAIO DE 2022.

*[Signature]*

**Alysson Lima**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

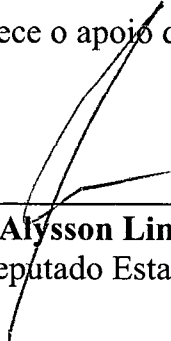


O presente Projeto de Lei objetiva conceder incentivos fiscais para os Microempreendedores Individuais - MEIs - com finalidade de possibilitar maior competitividade para a classe dentro do cenário econômico do Estado e do País.

A medida visa atender reivindicações da categoria, bem como fomentar a economia Estadual, mormente em razão dos prejuízos financeiros suportados pelos Microempreendedores Individuais - MEIs - goianos durante e após a pandemia.

Por isso, é justo conceder-lhe a pretendida isenção do IPVA sobre a propriedade de veículos especialmente destinados à atividade do(s) Microempreendedor(es) Individual( is) - MEI(s) - do Estado de Goiás.

Matéria oportuna e que merece o apoio dos Ilustres Pares.



---

**Alysson Lima**  
Deputado Estadual